



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI 518/2020 - FAIXA DE DOMÍNIO

DECRETOS

- DECRETO 069/2020 - CREDITO EXTRAORDINARIO COVID 19





LEI 518/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA A FAIXA DE
DOMINIO DE PISTAS
DASESTRADAS RURAIS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, o uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor no art. 72º da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER aos habitantes do Município, que envia a Câmara Municipal de Vereadores, e apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - São consideradas estradas rurais municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público;

Art. 2º- O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Parágrafo Único - Consideram-se estradas municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31





Art. 3º -Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

I-Estradas principais;

II-Estradas secundárias;

III-Estradas vicinais;

Parágrafo Único- As designações estabelecidas no presente artigo têm por fim indicar, a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais.

Art. 4º- A nomenclatura das estradas principais e secundárias será atribuída por Lei. Parágrafo Único – As estradas vicinais não ficam sujeitas a nomenclatura oficial.

Art. 5º- As estradas principais e secundárias, serão especificadas através de Decreto Municipal, e figurarão no cadastro municipal e em planta oficial de vias de circulação de veículos.

Art. 6º- As características técnicas das estradas principais, secundárias e vicinais se distinguem conforme as designações das vias de circulação municipais e estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º- Os Projetos das estradas Municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta Lei.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31





Art. 8º- A largura das estradas, incluindo a faixa de domínio será:

- a) No mínimo 40 metros para estrada principal;
- b) No mínimo 27 metros para estrada secundária;
- c) No mínimo de 24 metros para estrada vicinal.

Art. 9º- No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e que proporcionem as distâncias de visibilidade de segurança da estrada preferencial.

Parágrafo Único – Nos entroncamentos deve ser previsto um redutor de velocidade na estrada de menor fluxo de tráfego, a fim de impor a redução da velocidade dos veículos ao ingressarem na estrada de maior tráfego ou de características técnicas superiores.

Art. 10º- As pistas de rolamento deverão obedecer às seguintes larguras:

- I- Estradas principais – 10,00 (dez metros);
- II- Estradas secundárias – 7,00 (sete metros);
- III- Estradas vicinais – 4,00 (quatro metros)

Parágrafo Primeiro: Nas estradas principais a faixa de domínio será acrescida de 15 (quinze) metros para cada lado além da pista de rolamento,





nas estradas secundárias e vicinais de 10 (dez) metros de cada lado além da pista de rolamento, área denominada de reserva marginal, e que será destinada a futuros alargamentos, e ou, utilização para obras do poder público, redes de energia elétrica, de água e das redes de telefonia rural.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2020.

IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA

Prefeito

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Decreto Municipal nº 069/2020, de 22 de dezembro de 2020.

Abre crédito extraordinário para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do corona-vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e os arts 41, inc. III e 44 da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, no âmbito municipal, medidas urgentes para atenuar os efeitos pandemia do corona-vírus na saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 496/2020, de 21 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Itaguaçu da Bahia em decorrência da pandemia do corona-vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no âmbito do Poder Executivo, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 508/19, Crédito Extraordinário no valor de R\$52.259,09 (Cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), destinado a custear despesas relacionadas ao enfrentamento do corona-vírus, que passará a fazer parte do orçamento vigente.

2 - PODER EXECUTIVO**Unidade Orçamentária:** 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 – SAÚDE**Sub função:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**Programa:** 0007 – SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE**Atividade:** 2.070 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**Grupo de Despesa:** 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETAS**Elemento:** 04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**Fonte de Recursos:** 09 – RECURSO VINCULADO LC 173/20**Detalhamento da fonte:** 09 – RECURSO VINCULADO LC 173/20**Valor:** R\$ 26.129,55



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

2 - PODER EXECUTIVO**Unidade Orçamentária:** 07.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**Sub função:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**Programa:** 0008 – ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS**Atividade:** 2.074 – ATENÇÃO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA – (COVID-19)**Grupo de Despesa:** 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETAS**Elemento:** 32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**Fonte de Recursos:** 09 – RECURSO VINCULADO LC 173/20**Detalhamento da fonte:** 09 – RECURSO VINCULADO LC 173/20**Valor:** R\$ 26.129,54

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito extraordinário indicado no art. 1º decorrerão de:

- a. Os recursos para acorrer à abertura do crédito extraordinário indicado no art. 1º decorrerão de utilização de Excesso de arrecadação no valor de R\$52.259,09 (Cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), esses recursos são decorrentes dos valores vinculados à saúde e assistência social, conforme inc. I do art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 transferidos à Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A784-E4DF-3A49-33C0-A215> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A784-E4DF-3A49-33C0-A215



Hash do Documento

9785545e125ec8a8b4e253c0f0efbb0747d910794b3fa05bc406a329e7e92d18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/12/2020 17:52 UTC-03:00